PROJETO DE LEI N° 023/2014 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA LEI N° 0402/2011 DE 06 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, encaminha a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - Os Artigos 2º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 0402/2011 de 06 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *- Fica o Poder Executivo autorizado realizar despesas, no valor máximo anual de até R$ 7.000,00 (Sete mil reais), para aquisição de prêmios a serem distribuídos, assim distribuídos:*

1º Bimestre ao 5º Bimestre	*R$ 800,00*
6º Bimestre	*R$ 3.000,00*

Paragrafo Único *– O valor acima será reajustado anualmente, pelo IGPM acumulado no exercício ou outro que venha a substitui-lo, sendo que sua correção ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.*

Art. 5º - *Serão considerados válidos, para efeitos desta Lei, os seguintes documentos fiscais:*

I – *Notas fiscais de venda a consumidor, bem como cupons fiscais emitidos por ECF autorizado, provenientes de empresas com inscrição estadual no Município de Zortéa – SC, constando o Nome e CPF do consumidor.*

Art. 8º - *Os Participantes do Programa receberão cupons numerados sequencialmente, da seguinte forma:*

I – *Um cupom para cada 200,00 (Duzentos reais) de compra, comprovados pela nota fiscal do comércio/indústria.*

Paragrafo Único *– O valor acima será reajustado anualmente, pelo IGPM acumulado no exercício ou outro que venha a substitui-lo, sendo que sua correção ocorrerá no mês de janeiro de cada ano."*

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei, permanecem inalterados, devendo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias), emitir regulamento para regulamentar esta Lei, no couber, sendo que a mesma passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, bem como seu regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 22 de setembro de 2014.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2014 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através do presente encaminhar a Esta Egrégia Casa, o incluso projeto de lei que trata de alterações na legislação municipal, em questão a Lei nº 0402/2011 de 06 de abril de 2011, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo a emissão de nota fiscal no Município de Zortéa – SC e dá outras providências.

Os artigos que sofreram alterações, visam adequar a referida Lei, já que o programa está em vigor desde a sua regulamentação. Durante este período algumas falhas ou incorreções foram observadas, entendo o Executivo da necessidade de editar esta alteração para que as mesmas não ocorram no futuro.

Outra situação evidenciada, foi que na presente Lei, não foram indicados nem indicadores de correção ou percentual fixo, para os anos posteriores a implantação do programa, estando o mesmo estagnado em valor de premiação e distribuição de cupons até a presente data.

A supressão do Inciso I do Art. 5º, deu-se uma vez que os produtores rurais do Município já se encontram contemplados pela Lei nº 0458/2013 de 04 de setembro de 2013, que CRIA PROGRAMA DE RECONHECIMENTO POR MOVIMENTAÇAO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, também constando de vários programas criados pela Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e Turismo, caso do PROADER e do Programa Agricultura Familiar

Certos de contarmos com a aprovação do incluso projeto, entendendo se tratar de um projeto de interesse da Municipalidade em especial de incentivo ao comércio e indústria, solicitamos alteração.

Antecipadamente agradecemos.

Zortéa – SC, 22 de setembro de 2014.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL